APROVADA
EM 15/06/2021
PRESIDENTE

ÀS COMISSÕES PERMANENTES
EM 08/06/2021
PRESIDENTE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Câmara de
CACHOEIRAS DE MACACU, RJ

Ao Exmo Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu, RJ

Ofício nº 0397 / 2021 dado pelo
Vereador, distribuído à Presidência
Em, 30 de Abril de 2021

Samira Carvalho Silva Vieira
RECEPCIONISTA
Mat. 731
CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRAS DE MACACU - RJ

Projeto de Lei

Fica obrigatório a prestação de socorro aos animais atropelados pelo atropelador no âmbito do município de Cachoeiras de Macacu

A Câmara Municipal de Cachoeiras de Macau, Estado do Rio de Janeiro, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Todo motorista, motociclista e ciclista que atropelar qualquer animal nas vias públicas no Município de Cachoeiras de Macacu, será obrigado a prestar socorro.

Art. 2º O não cumprimento desta Lei acarretará multa ao motorista, motociclista ou ciclista infrator.

Art. 3º A fiscalização e a aplicação de multas serão de responsabilidade dos órgãos municipais, determinados pelo Poder Executivo.

Art. 4º O Poder Executivo deverá disponibilizar os meios necessários com finalidade de facilitar a possibilidade de denúncias, evitando de igual modo as falsas denúncias.

Parágrafo único. Na regulamentação da presente Lei, constará obrigatoriamente:

I - Valor de referência da multa;

II - O órgão responsável pela fiscalização e aplicação das sanções; e

III - Formas e prazos para recurso administrativo

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO VEREADOR LUCAS STUTZ, 30 de Abril de 2021.

José Lucas Stutz Delgado Pinto
VEREADOR
CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRAS DE MACACU - RJ

José Lucas Stutz Delgado Pinto

Vereador PP